



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.497 DE 19 DE MARÇO DE 2020

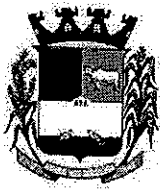
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE IMÓVEL DESTINADO À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, PARA PERFURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO PARA ATENDIMENTO DA COMUNIDADE RURAL DE “PARNASO”, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 70, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "e", "f" e "h" e 40, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, uma área medindo 250,00 m², constante da Matrícula nº R1 e R2 10.962 do Ofício do Registro de Imóveis de Coromandel - Minas Gerais de propriedade do Senhor Ronaldo Cortes, CPF nº. 179.698.751-49, divorciado, brasileiro, residente e domiciliado em Abadia dos Dourados, para fins de perfuração e utilização de um poço artesiano, cuja descrição do perímetro inicia-se no vértice PT-SER-01, de coordenadas (Longitude: -47°25'39.110", Latitude -18° 19'47.149" e Altitude: 780.11); deste, segue confrontando com Ronaldo Cortes, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°42' e 15,00 m até o vértice PT-SER-02, (Longitude: -47°25'38.599", Latitude -18°19'47.155" e Altitude: 780.31 m); 180°47' e 15,00 m até o Vértice PT-SER-03 (Longitude: 47°25'38.606", Latitude -

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG
e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

18°19'47.643" e Altitude: 780.17 m); 270°49' e 15,00 m até o vértice PT-SER-04, (Longitude: -47°25'39.116", Latitude 18°19'47.636 e Altitude: 780.18 m;

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a necessidade de se constituir servidão administrativa na área descrita no artigo anterior, a favor do Município de Abadia dos Dourados, com a finalidade descrita no artigo 1º, visando o abastecimento de água para a comunidade rural de "Parnaso".

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa necessária, em favor deste Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído ao ente público, de praticar todos os atos possessórios, além da utilização, construção, perfuração, operação e instalação de poço artesiano, sendo-lhe assegurado ainda, o livre acesso à área de servidão para fins de manutenção.

Art. 4º Aos proprietários da referida área afetada, fica autorizado o uso e gozo da mesma, somente no que for compatível com a existência da servidão, não lhe sendo permitido efetuar qualquer construção, plantio de árvores que possa danificar as instalações e aplicação de veneno.

Art. 5º Aos proprietários da terra, pelo ônus da servidão administrativa, enquanto perdurar a necessidade das instalações neste imóvel, poderão usufruir, uma quantia de até 100m³ (cem metros cúbicos) de água isentos de pagamento, a serem utilizados na sede do imóvel afetado.

Parágrafo único. A utilização dos recursos hídricos pelo prédio serviente, no percentual descrito no *caput* deste artigo, constituirá em indenização pela limitação administrativa no referido imóvel, para nada mais reclamar.

Art. 6º A presente servidão de águas constituída no imóvel descrito no art. 1º deste decreto, perdurará enquanto houver interesse público na utilização dos recursos hídricos subterrâneos, captados por intermédio do poço artesiano a ser perfurado pelo Município de Abadia dos Dourados - Minas Gerais.

Art. 7º As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 19 de março de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

